

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 121**

*de 17 de março de 2014*

### **ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N. 100/2013, DE 04 DE JANEIRO DE 2013 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA E TRANSFORMA CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no  
uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei Complementar:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a  
Coordenadoria de Políticas de Assistência Social e a Coordenadoria de  
Políticas Financeira Municipal, como órgãos de Assessoramento e Apoio  
Direto e Imediato ao Prefeito Municipal, com a seguinte competência:*

#### **1º.**

*À Coordenadoria de Políticas de Assistência Social, órgão diretamente  
subordinado ao Prefeito Municipal, compete: a formulação das  
políticas de assistência social do Município, deliberando junto à  
Secretaria Municipal de Assistência Social e assessoramento do  
Prefeito nas áreas de sua competência.*

## **2°.**

*À Coordenadoria de Políticas Financeira Municipal, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, compete no assessoramento de recursos financeiros, mediante a execução de controle orçamentário e financeiro, desenvolvimentos de programas de desembolso, acompanhamento de receitas e despesas do Município para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, deliberando junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e assessoramento do Prefeito nas áreas de sua competência.*

## **3°.**

*Os cargos de Coordenador de Políticas de Assistência Social e de Coordenador de Políticas Financeira Municipal, serão de livre nomeação do Prefeito Municipal e constituirão em serviço relevante e sem remuneração, não gerando vínculo empregatício e obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim com a Administração Pública local.*

## **Art. 2°..**

*O Chefe do Executivo Municipal por Decreto promoverá os ajustes e desdobramentos necessários no Regimento Interno da Prefeitura, até 120 (cento e vinte) dias contados da entrada em vigor desta lei.*

## **Art. 3°..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos administrativos praticados até a data de sua entrada em vigor, desde que não conflitem com suas disposições, revogadas as disposições em contrário.*

*JARDIM - MS, 17 DE MARÇO DE 2014*

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL*

